



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3645 PROJETO DE LEI Nº 63/2008

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação de estradas vicinais neste Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na Cláusula “Das obrigações do Município”, no instrumento de convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de maio de 2008.


Nelson Pagoti
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 63/2008 -

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação de estradas vicinais neste Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na Cláusula “Das obrigações do Município”, no instrumento de convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

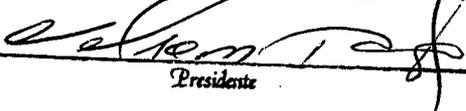
Pirassununga, 9 de maio de 2008.

- ADEMIR ALYES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

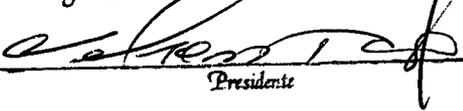
Pirassununga, 12 de 05 de 2008


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

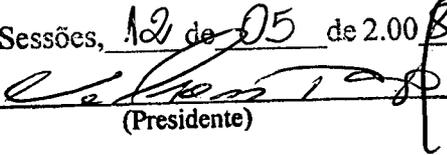
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 12 de 05 de 2008


Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

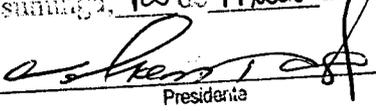
Sala das Sessões, 12 de 05 de 2008


(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 12 de maio de 2008

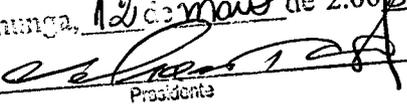

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 12 de maio de 2008


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.*

O convênio que pretende-se firmar tem como objeto a execução das obras e serviços de melhoramentos de estradas vicinais, que a primeiro momento ocorrerá na Estrada Municipal “Henrique Rosolen” – PNG-040 (popularmente conhecida como Taquari – direção Leme) e na Estrada Municipal “Carlos Cabianca” – PNG-070 (popularmente conhecida como São Domingos - direção Descalvado).

Conforme depreende-se da minuta de convênio, cuja cópia anexamos, as despesas com a execução de referidas obras correrão por conta do DER/SP, da Municipalidade e da Iniciativa Privada a se beneficiar, constantes das cláusulas Segunda, Terceira e Quarta da referida minuta.

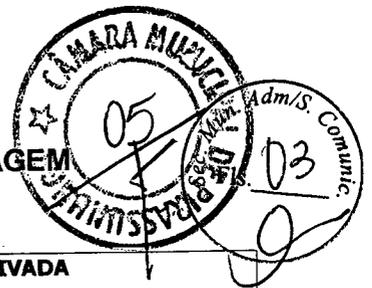
Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o interesse público que reveste a matéria, requeremos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 9 de maio de 2008.


- ADEMIR CLVES LINDO -
Prefeito Municipal



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



MINUTA DE CONVÊNIO: DER x MUNICÍPIO x INICIATIVA PRIVADA

DER	Apoio Técnico, Aprovação de Projetos e Fiscalização e Fornecimento de materiais, Estudos Ambientais
MUNICÍPIO	Liberação de áreas
Iniciativa Privada	Contratação para execução de obras e serviços.

Convênio nº

Livro nº

Fls.

Processo nº

Data:

Convênio que celebram entre si o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, o Município de _____ e a Iniciativa Privada _____.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, doravante denominado **DER**, neste ato representado pelo Engenheiro **Delson José Amador**, RG 4.496.949, Superintendente do DER, nos termos do parágrafo único do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806 de 30 de março de 2000, o Município de _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu prefeito Senhor _____, RG nº _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ de _____ de _____ de 2000, e a Iniciativa Privada _____, representada pelo Senhor _____, RG nº _____, doravante denominada **INICIATIVA PRIVADA**, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de pavimentação da Estrada Vicinal _____ no Município de _____, com extensão de _____ m.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

- I. Fornecer os Projetos das obras e serviços objeto deste Convênio, aprovado no Exp. _____/17/DER/2000;
- II. Fornecer o apoio técnico para a realização das obras;
- III. Disponibilizar a relação de Cadastro de Empresas construtoras, devidamente, credenciadas e habilitadas pelo DER;
- IV. Elaborar as suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações / licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota-foras;
- V. Fornecer à Iniciativa Privada, os materiais necessários à execução do objeto deste Convênio, nas especificações e quantidades contidas no Anexo I, em local previamente determinado pela Iniciativa Privada, parceladamente, conforme o andamento das obras e serviços e o Plano de Trabalho;



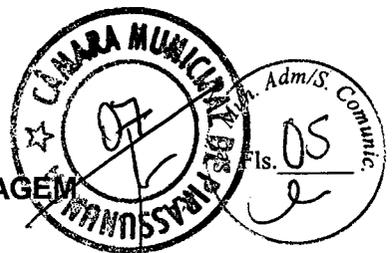
Acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços, bem como fiscalizar o consumo e o local de aplicação dos materiais relacionados no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Liberar as áreas necessárias para a implantação das obras e serviços objeto deste Convênio, de modo que não ocorram retardamento na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- II. Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
- III. Promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
- IV. Restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiças necessárias;
- V. Liberar as áreas de empréstimo e/ou bota-foras necessárias para a execução das obras e serviços;
- VI. Fornecer e executar os serviços de plantio de grama nas áreas necessárias à proteção de erosões;
- VII. Construir passagens de gado, definidas nos Projetos;
- VIII. Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos Projetos, observada a Legislação incidente;
- IX. Receber da Iniciativa Privada, tão logo concluídos e com anuência do DER, as obras e serviços objeto deste Convênio, para sua conservação, manutenção e operação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INICIATIVA PRIVADA

- I. Designar Responsável Técnico e Preposto, com atribuição específica junto ao CREA, compatível com o objeto do Convênio, assim como também comprovar o recolhimento das ARTs, devidas em função das obras ou serviços a serem realizados;
- II. Implantar a sinalização e fiscalização adequada ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;
- III. Executar, através de contratação de empresa especializada e cadastrada no DER, as obras e serviços de pavimentação da rodovia vicinal, objeto deste Convênio, em conformidade ao Manual de Normas do DER e as especificações contidas nos Projetos aprovados no Exp. _____/17/DER/200_;
- IV. Fornecer os materiais complementares, de uso geral, necessários à execução do objeto deste Convênio, não constante no Anexo I;
- V. Executar os serviços de sinalização horizontal e vertical da rodovia vicinal após a sua pavimentação, obedecendo ao Manual de Sinalização do DER e as especificações contidas nos Projetos aprovados pelo DER;
- VI. Executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro;
- VII. Manter no local, de trabalho, tanques com capacidade de estocagem e manuseio compatíveis com o material asfáltico a ser fornecido, quando for o caso;



- VIII. Entregar na Unidade mais próxima do DER e no mesmo dia do recebimento do material asfáltico, a correspondente Nota Fiscal, quando for o caso;
- IX. Responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advirem de atuação dolosa ou culposa do executor;
- X. Prestar contas ao DER do andamento das obras e serviços deste Convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- XI. Entregar, mediante documento formal, com anuência do DER, ao Município, as obras e serviços objeto deste Convênio.

Parágrafo único: a não aplicação do material fornecido pelo DER na execução do objeto deste Convênio, implica sua devolução, ou do valor correspondente ao preço praticado no mercado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia, rescisão ou extinção.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I. O DER, no exercício de 200..., aplicará recursos financeiros no valor de até R\$ _____, classificado na Estrutura Funcional Programática _____ e Natureza da Despesa _____, e para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

Parágrafo único: os recursos do DER e da Iniciativa Privada, poderão ser suplementados através de Termo Aditivo, de conformidade com as necessidades e disponibilidade financeira dos partícipes, respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas que o DER vier a realizar com a aquisição dos materiais para atender ao objeto deste Convênio, serão feitas de acordo com procedimento próprio. Sua liberação obedecerá ao plano de Trabalho, que é parte integrante deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos materiais recebidos deverá ser feita pela Iniciativa Privada ao DER mensalmente, sem prejuízos do atendimento das instruções específicas do tribunal de Contas do estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADIÇÃO E MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento e eventuais ajustes de execução, desde que não ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Convênio é de ____ (_____) meses, contados da data de sua assinatura, projetando seu término para/...../.....

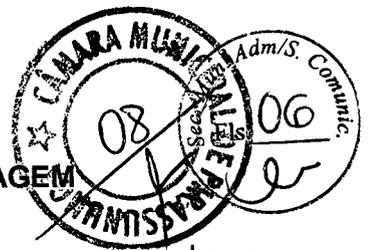
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Ficam designados os representantes técnicos das partes envolvidas para acompanhar os trabalhos objetos deste Convênio:

- a) Pelo DER – Engº _____, CREA _____, para acompanhar e fiscalizar os serviços, prestando contas mensalmente do andamento dos serviços ao Diretor Regional.
- b) Pelo Município – Engº _____, CREA _____, para acompanhar os serviços,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



- c) Pela Iniciativa Privada – Engº _____, CREA _____ para acompanhar e responsabilizar pela execução das obras e serviços,

As partes poderão, a seu critério, substituir seus representantes, desde que comuniquem previamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- I. Os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer Cláusulas, ou infração a dispositivos legais;
- II. Este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- III. Os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e conseqüentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até cumprimento das obrigações assumidas.

No caso de inadimplência da Iniciativa Privada serão aplicadas as sanções administrativas e judiciais cabíveis na forma deste ajuste e conforme os termos das leis que regem o presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- I. O presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;
- II. Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento do DER, situada na Avenida do Estado nº 777, São Paulo, que lido, e achado conforme, é assinado pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Delson José Amador
Superintendente do DER



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 63/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação de estradas vicinais neste Município*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12 MAI 2008


Marcia Cristina Zanoni Couto
Presidente


Valdir Rosa
Relator


Cristina Aparecida Bajista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

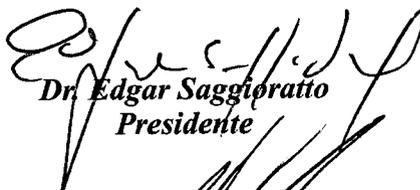


PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 63/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação de estradas vicinais neste Município*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 12 MAI 2008


Dr. Edgar Saggióratto
Presidente


Juliano Marquezelli
Relator


Natal Furlan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 63/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação de estradas vicinais neste Município*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 12 MAI 2008


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente


José Arantes da Silva
Relator


Dr. Edgar Saggiórotto
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 12 de MAI de 2008

REQUERIMENTO

Nº 288/2008

[Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 63/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação de estradas vicinais neste Município.*

Sala das Sessões, 12 de maio de 2008.

[Signature]

[Signature]
Vereador

[Signature]

VALMIR BSA

[Signature]

[Signature]

Nata Paula

[Signature]

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.731, DE 13 DE MAIO DE 2008 -

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação de estradas vicinais neste Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na Cláusula “Das obrigações do Município”, no instrumento de convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

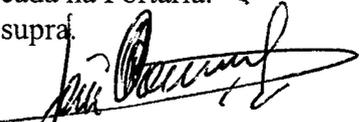
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de maio de 2008.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

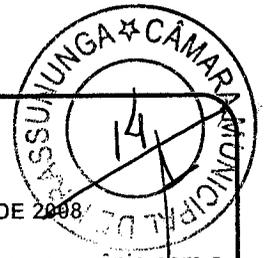
Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

thzop/.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de maio de 2008.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.728, DE 12 DE MAIO DE 2008

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à avenida Newton Prado, nº 1.883 - Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício na ordem de até R\$ 1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil reais), objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 10.301.1001.2002 -33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

Pirassununga, 12 de maio de 2008.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.729, DE 12 DE MAIO DE 2008

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a crescer em R\$ 52.831,36 (cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e seis centavos) os recursos financeiros a serem transferidos no presente exercício para a **Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga - AMAS**, inscrita no CNPJ sob nº 06.121.890/0001-76, em face de convênio celebrado objetivando o desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Centro de Acolhimento Social - CAS.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.08.243.4001.2373 - 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de maio de 2008.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.730, DE 13 DE MAIO DE 2008

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga”.....
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE**, com sede à Ladeira Padre Felipe, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, para transferência de recursos, no presente exercício, na ordem de até R\$ 154.856,05 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos), objetivando a execução de projetos e programas sócio-educativo-profissionalizantes, visando o combate ao trabalho e exploração infantil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.08.243.4001.2117 - 33.90.39.99, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

Pirassununga, 13 de maio de 2008.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.731, DE 13 DE MAIO DE 2008

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação de estradas vicinais neste Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na Cláusula “Das obrigações do Município”, no instrumento de convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de maio de 2008.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.732, DE 13 DE MAIO DE 2008

“Autoriza prorrogação de prazo que especifica”.....
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fábio Roberto Ferrari

Jornalista Responsável - MTb 29.640

Impressão:

GRÁFICA BORALLI LTDA. ME

CNPJ: 05.968.850/0001-00